



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior

ATA DE REUNIÃO

201ª Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex) - 19/12/2022 - VERSÃO PÚBLICA

Às 18h01 do dia 19 de dezembro de 2022, encerrou-se a **201ª Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex)** da Câmara de Comércio Exterior (Camex).

Com base no § 4º do Art. 9º do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e no Art. 12, parágrafo único, do [Regimento Interno do Gecex](#), a reunião foi realizada de forma telemática, por meio de videoconferência, a qual teve início às 16h10 e se encerrou às 18h01. Os votos dos membros foram proferidos na videoconferência. Em virtude de deliberações relevantes, objetos de pauta da referida reunião, não foi aberta a possibilidade de envio de voto por meio de processo SEI.^[1]

Os itens em deliberação foram disponibilizados na Agenda (Doc. SEI nº 30173482, Processo SEI nº 19971.101292/2022-61).

A reunião contou com a participação dos seguintes membros do Gecex:

- Presidente do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex) Substituto, Secretário-Executivo do Ministério da Economia, Marcelo Pacheco dos Guarany's;
- Representante do Ministério das Relações Exteriores: Francisco Pessanha Cannabrava (suplente/SAME);
- Representante do Ministério das Relações Exteriores: Sarquis José Buainain Sarquis (titular/SCAEC);
- Representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: Wilson Vaz de Araújo (suplente/SPA);
- Representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: Ana Lúcia Oliveira Gomes (suplente/SCRI);
- Representante da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia: Eliana Mesquita Hupsel (substituta do titular);
- Representante da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia: Julio Alexandre Menezes da Silva (titular);
- Representante da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia: Glenda Bezerra Lustosa (suplente); e
- Secretário-Executivo Adjunto da Camex, Leonardo Diniz Lahud, membro sem direito a voto;

Como convidados permanentes (sem direito a voto):

- Pelo CADE, o Economista-Chefe, Guilherme Mendes Resende.
- Pela APEX, o Coordenador de Acesso a Mercados, Igor Isquierdo Celeste.

Também esteve presente, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Ronaldo Affonso Nunes Lopes Baptista.

1. Abertura e boas-vindas – Secretário-Executivo do Ministério da Economia

Após cumprimentar os membros, o Secretário-Executivo Adjunto da Camex, Leonardo Diniz Lahud, e o Presidente do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex) Substituto, Marcelo Pacheco dos Guaranys, declararam aberta a 201ª Reunião Ordinária do Comitê, passando, na sequência, aos pontos pautados para deliberação.

2. Aprovação da ata

Voto 2.1 - Aprovação da ata da 200ª Reunião Ordinária do Gecex (19971.101292/2022-61)

Foi submetida à aprovação da ata da 200ª Reunião Ordinária do Gecex.

Decisão: *Aprovada, com 8 votos favoráveis, a ata da 200ª Reunião Ordinária do Gecex.*

3. Defesa Comercial

Voto 3.1 - Laminados de alumínio - Medida compensatória original

O Subsecretário de Defesa Comercial e Interesse Público, Fabio Pucci Martins, relatou o tema. Trata-se de investigação da prática de subsídios acionáveis concedidos às exportações para o Brasil de laminados de alumínio, comumente classificadas nos subitens 7606.11.90, 7606.12.90, 7606.91.00, 7606.92.00, 7607.11.90 e 7607.19.90 da nomenclatura comum do Mercosul, originárias da China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, com avaliação de interesse público.

[Trecho tarjado: Decisões de Política Econômica - Art. 20, parágrafo Único do [Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#).]

A SDCOM recomenda a aplicação de direito ad valorem 14,88% para duas empresas que comprovaram não terem recebido um tipo de suporte do governo chinês, e 14,93% para as demais.

Investigação de Interesse Público

A análise de IP foi obrigatória, dado que é uma investigação original. O período de análise da investigação foi de janeiro de 2016 a dezembro de 2020. O escopo de análise foi o mesmo da investigação de DC, ou seja, utilizou-se o mesmo conjunto de NCMs e as exclusões de produtos.

[Trecho tarjado: Decisões de Política Econômica - Art. 20, parágrafo Único do [Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#).]

Em vista do exposto, a SDCOM recomenda a aplicação de medida compensatória ad valorem, sem proposição de sua alteração ou suspensão por interesse público.

O Secretário-Executivo Adjunto da Camex, Leonardo Lahud, apontou que é sabido que as repercussões da aplicação de medidas de defesa comercial não se restringem ao aspecto econômico estrito. Outros aspectos com impactos econômicos ainda que indiretos não se encontram entre os elementos sob análise da SDCOM. Considerações desta e de outras naturezas estão sob consideração do Colegiado a quem cabe a

decisão de aplicação da medida, no caso, o Gecex. Os prazos estabelecidos nos normativos vigentes exigem que uma decisão seja publicada até o dia 21 de dezembro de 2022. Uma não decisão poderia ter repercussões jurídicas para o governo brasileiro, nos âmbitos interno e externo. Por outro lado, é inegável que o atual momento de transição de governo não é o mais adequado para eventual decisão que possa vir a ter repercussões para a próxima administração e impacto sobre o comércio exterior brasileiro no atual cenário internacional de incertezas e ações protecionistas. Assim, continuou Lahud, o Ministério da Economia, o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em consenso, entenderam que nova proposta deveria ser colocada em deliberação, qual seja: a aplicação das medidas compensatórias, conforme recomendação da SDCOM, com sua suspensão temporária imediata pelo prazo de 90 dias, período suficiente para que o próximo governo possa avaliar e deliberar sobre o caso, no que tange à dimensão de interesse público para a natureza específica da medida avaliada.

Dessa forma, a nova proposta foi colocada em deliberação e, durante a reunião, foi acordada nova redação para o Anexo III da minuta de resolução em deliberação (Do. SEI n.30356713), que reflete as considerações expostas para o caso em tela.

Decisão: *Aprovada, com 8 votos favoráveis, Minuta de Resolução que aplica direito compensatório definitivo, por um prazo de até cinco anos, às importações brasileiras de produtos laminados de alumínio, comumente classificadas nos subitens 7606.11.90, 7606.12.90, 7606.91.00, 7606.92.00, 7607.11.90 e 7607.19.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, e suspende sua aplicação, até 31 de março de 2023 em razão de interesse público.*

Voto 3.2 - N-butanol - Revisão de medida antidumping

O Subsecretário de Defesa Comercial e Interesse Público, Fabio Pucci Martins, deu continuidade ao relato do tema. Trata-se de revisão da medida antidumping instituída por meio da Resolução Camex nº 127, de 22 de dezembro de 2016, publicada em 23 de dezembro de 2016, aplicada às importações brasileiras de N-butanol, comumente classificadas no subitem 2905.13.00 da nomenclatura comum do Mercosul, originárias da África do Sul e da Rússia.

[Trecho tarjado: Decisões de Política Econômica - Art. 20, parágrafo Único do [Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#).]

Diante do exposto, recomenda-se a manutenção do direito atualmente em vigor em relação à África do Sul e sua redução em relação à Rússia.

Investigação de Interesse Público

A investigação de interesse público não é obrigatória, mas houve o pedido por parte do setor privado. O período de análise foi julho de 2010 a março de 2021, ou seja, desde a aplicação original da medida.

[Trecho tarjado: Decisões de Política Econômica - Art. 20, parágrafo Único do [Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#).]

A SDCOM recomenda propor, por um período de até cinco anos, na forma de alíquota ad valorem, a manutenção do direito atualmente em vigor em relação à África do Sul, com base na comparação do preço provável com o valor normal *delivered*, cujos cenários representativos resultaram em alíquotas inferiores ao direito vigente. Também se propõe a prorrogação do direito antidumping sob a forma de alíquota ad valorem, no montante de 54,7% para todas as empresas de origem russa, representando redução de 32,2% em relação ao direito anteriormente vigente em relação à Rússia.

Decisão: *Aprovada, com 8 votos favoráveis, Minuta de Resolução que prorroga direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, aplicado às importações brasileiras de n-butanol, originárias da África do Sul e da Rússia.*

Voto 3.3 - Resina de polipropileno - Pedido de reconsideração

Conforme relatado pelo Subsecretário de Defesa Comercial e Interesse Público, Fabio Pucci Martins, trata-se de pedido de reconsideração apresentado pela Braskem em face à Resolução Gecex nº 410, de 20 de outubro de 2022, que prorrogou direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, aplicado às importações brasileiras de resinas de polipropileno, originárias dos Estados Unidos da América, com imediata suspensão após a sua aplicação, nos termos do art. 109 do Decreto nº 8.058, de 2013, uma vez que restaram dúvidas quanto à provável evolução futura daquelas importações, em especial relativamente ao preço praticado caso essas importações voltassem a ser realizadas em volume representativo.

[Trecho tarjado: Decisões de Política Econômica - Art. 20, parágrafo Único do [Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#).]

Em conclusão, recomendou-se indeferimento do pedido de reconsideração em tela.

Decisão: *Aprovada, com 8 votos favoráveis, Minuta de Resolução que dispõe sobre a apreciação de pedido de reconsideração em face da Resolução Gecex nº 410, de 20 de outubro de 2022, que prorroga direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, aplicado às importações brasileiras de resinas de polipropileno, comumente classificadas nos subitens 3902.10.20 e 3902.30.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias dos Estados Unidos da América, com imediata suspensão após a sua prorrogação;*

Voto 3.4 - Ácido cítrico e determinados sais e ésteres do ácido cítrico - Pedidos de reconsideração

O item foi apresentado pelo Subsecretário de Defesa Comercial e Interesse Público, Fabio Pucci Martins. Trata-se de pedidos de reconsideração apresentados pela COFCO Biochemical (Thailand) Co., Ltd., pela Sucroal S.A. e pela Associação Brasileira da Indústria de Ácido Cítrico e Derivados, em face da resolução Gecex nº 384, de 19 de agosto de 2022, que aplica direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, às importações brasileiras de ácido cítrico e determinados sais e ésteres do ácido cítrico, originárias da Colômbia e da Tailândia.

Primeiramente, o artigo 172 do Decreto nº 8.058, de 2013, expressamente determina que o prazo de dez dias para recebimento de pedidos de reconsideração é improrrogável e deve ser contado a partir da data de publicação da decisão. Recomenda-se o total indeferimento dos pedidos formulados por não haver elementos expostos que permitam a alteração da decisão proferida pelo GECEX na Resolução nº 384, de 2022.

[Trecho tarjado: Decisões de Política Econômica - Art. 20, parágrafo Único do [Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#).]

Pelo exposto, sugere-se indeferir os pedidos de reconsideração.

Decisão: *Aprovada, com 8 votos favoráveis, Minuta de Resolução que dispõe sobre a apreciação de pedidos de reconsideração em face da Resolução Gecex nº 384, de 19 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da Termo 30395625 SEI 19971.101292/2022-61 / pg. 6 União de 22 de agosto de 2022, que aplica direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, às importações brasileiras de ácido cítrico e determinados sais e ésteres do ácido cítrico ("ACSM"), originárias da Colômbia e da Tailândia.*

Voto 3.5 - Éter monobutílico do etilenoglicol - Pedido de reconsideração

O Subsecretário de Defesa Comercial e Interesse Público, Fabio Pucci Martins, apresentou a proposta, que trata de pedidos de reconsideração apresentado em face da Resolução Gecex nº 327, de 20 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2022, que prorroga direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de éter monobutílico do etilenoglicol (EBMEG), originárias da República Federal da Alemanha.

Recomenda-se o total indeferimento do pedido formulado por não haver elementos para alteração da

decisão proferida pelo GECEX na Resolução nº 327, de 2022, uma vez que a prorrogação de direito antidumping objetiva evitar a retomada do dano causado à indústria doméstica pela neutralização do dumping.

[Trecho tarjado: Decisões de Política Econômica - Art. 20, parágrafo Único do [Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#)]

Em conclusão, recomendou-se indeferimento do pedido de reconsideração.

Decisão: *Aprovada, com 8 votos favoráveis, Minuta de Resolução que dispõe sobre a apreciação de pedido de reconsideração em face da Resolução Gecex nº 327, de 20 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2022, que prorroga direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de éter monobutílico do etilenoglicol (EBMEG), originárias da República Federal da Alemanha.*

Voto 3.6 - Resina de policloreto de vinila obtida por processo de suspensão - Alteração de Resolução

Por fim, o Subsecretário de Defesa Comercial e Interesse Público, Fabio Pucci Martins, apresentou o pleito. Trata-se de alteração de redação da Resolução Gecex nº 399, de 16 de setembro de 2022, que prorrogou direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, aplicado às importações brasileiras de resina de policloreto de vinila obtida por processo de suspensão (PVC-S), originárias dos Estados Unidos da América e do México, com imediata suspensão após a sua prorrogação para o México, para adequação ao previsto no artigo 267 da Portaria SECEX nº 171, de 9 de fevereiro de 2022.

Após a publicação da Resolução GECEX nº 399, de 2022, no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2022, foi constatada a necessidade de adequação de sua redação ao que prevê o artigo 267 e 268 do Portaria SECEX nº 171, de 9 de fevereiro de 2022, mediante alteração da redação do § 4º e a inclusão de dois novos parágrafos (§§ 5º e 6º) ao artigo 2º da referida resolução.

A alteração proposta não traz repercussões sobre a aplicação dos direitos em si. Pretende-se, apenas, adequar o texto da Resolução aos procedimentos previstos na Portaria Secex e padronizar os textos das resoluções de casos similares.

Decisão: *Aprovada, com 8 votos favoráveis, Minuta de Resolução que altera a Resolução Gecex nº 399, de 16 de setembro de 2022, que prorrogou direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, aplicado às importações brasileiras de resina de policloreto de vinila obtida por processo de suspensão (PVC-S), originárias dos Estados Unidos da América e do México, com imediata suspensão após a sua prorrogação para o México.*

4 - Alterações Tarifárias – Mercosul

Voto 4.1 – Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul - Letec - Recomendações do Comitê de Alterações Tarifárias - CAT

O voto foi informado pelo Subsecretário de Estratégia Comercial, Eduardo Leoni.

O colegiado tomou ciência de que havia produtos da Letec com término de vigência em 31/12/2022 e sem pleito ou posicionamento de ofício em favor da prorrogação de prazo.

Em seguida, informou-se que o CAT, por consenso, recomendou a exclusão de 2 códigos da NCM, com término de vigência em 31/3/2022 (barcos a vela), e outros 2 códigos, com término de vigência em 31/12/2022 (preservativos femininos e skate de uso profissional), diante de suas análises técnicas e transferência dos dois últimos códigos para o mecanismo de Desabastecimento:

NCM	PRODUTO	ALÍQUOTA LETEC (%)	DESCRIÇÃO NCM	TÉRMINO DA VIGÊNCIA
-----	---------	--------------------	---------------	---------------------

NCM	PRODUTO	ALÍQUOTA LETEC (%)	DESCRIÇÃO NCM	TÉRMINO DA VIGÊNCIA
4014.10.00	Preservativos femininos	0	- Preservativos	31/12/2022
8903.21.00	Barcos à vela (Veleiros)	0	--De comprimento não superior a 7,5 m	01/4/2023
8903.22.00	Barcos à vela (Veleiros)	0	--De comprimento superior a 7,5 m, mas não superior a 24 m	01/4/2023
9506.99.00	Skate de uso profissional	2	-- Outros	31/12/2022

Recomendou-se novos prazos e quotas para os seguintes produtos na Letec:

NCM	EX	PRODUTO	ALÍQUOTA LETEC (%)	DESCRIÇÃO	COTA	INÍCIO DA VIGÊNCIA	TÉRMINO DA VIGÊNCIA
0303.53.00	-	Sardinha Congelada	0	--Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp., Sardinella spp.) (Sardinha (Sardina pilchardus) e sardinelas (Sardinops spp., Sardinella spp.)*), anchoveta (espadilha*) (Sprattus sprattus)	Duas cotas semestrais de 60.000 toneladas	1/1/2023	31/12/2023
1107.10.10	-	Malte de Cevada	0	Inteiro ou partido	600.000 toneladas	1/1/2023	31/12/2023
2833.29.60	-	Sulfato de Cromo	2	De cromo	12.500 toneladas	1/1/2023	30/6/2023
2807.00.10	-	Ácido Sulfúrico	0	Ácido Sulfúrico	500.000 toneladas	1/1/2023	30/6/2023
2902.43.00	-	Paraxileno	0	--p-Xileno	150.000 toneladas	1/1/2023	30/6/2023
3206.11.10	001	Dióxido de Titânio	0	- Pigmento do tipo rutilo, que contenha, em peso, 82% ou mais de dióxido de titânio, tratado superficialmente, a base única ou combinada, com alumina (Al ₂ O ₃), pentóxido de difósforo (P ₂ O ₅), óxido de potássio (K ₂ O), sílica (SiO ₂) e/ou compostos orgânicos, apresentando ponto isoelétrico de pH igual ou superior a 6,5 e inferior ou igual a 8,1	5.800 toneladas	1/1/2023	30/6/2023
3909.10.25	001	Poliamida 6 (Têxtil)	2	- Poliamida 6, sem carga, com viscosidade relativa superior ou igual a 2,38 e inferior ou igual a 2,46	3.600 toneladas	1/1/2023	30/6/2023

NCM	EX	PRODUTO	ALÍQUOTA LETEC (%)	DESCRIÇÃO	COTA	INÍCIO DA VIGÊNCIA	TÉRMINO DA VIGÊNCIA
3909.10.25	002	Poliamida 6 (Química)	2	- Poliamida-6, com viscosidade, em ácido sulfúrico, superior ou igual a 128 cm ³ /g e inferior ou igual a 154 cm ³ /g	3.500 toneladas	1/1/2023	30/6/2023
3909.10.25	003	Poliamida 6 (Alimentício)	2	- Poliamida-6, apresentada sob a forma de grânulos, sem carga, concebida para ser utilizada na fabricação de tripas plásticas para embutidos cozidos	500 toneladas	1/1/2023	30/6/2023
4002.99.90	001	Borracha SBS	0	- Borracha sintética tribloco de estireno-butadieno-estireno (SBS), apresentada em estado sólido granular, com teor de estireno entre 27 e 35 % e índice de fluidez (200°C/5 kg) máximo de 78 g/10 min	625 toneladas	1/1/2023	30/6/2023
4002.99.90	002	Borracha SBS	0	- Borracha de estireno-butadieno-estireno (SBS), grau industrial, apresentada em grânulos, para a produção de solados de calçados.	5.000 toneladas	1/1/2023	30/6/2023
4805.92.90	001	Papéis para gesso acartonado	2	- Papéis próprios para fabricação de placas de gesso acartonado, em rolo	15.993 toneladas	1/1/2023	30/6/2023

Paralelamente, indica-se a inclusão de 5 produtos - sendo 2 em uma NCM que já ocupa vaga e 3 novas NCMs:

NCM	EX	PRODUTO	ALÍQUOTA VIGENTE (%)	ALÍQUOTA LETEC (%)	DESCRIÇÃO	QUOTA	INÍCIO DA VIGÊNCIA	TÉRMINO DA VIGÊNCIA
1109.00.00	-	Glúten de trigo, mesmo seco	6,4	0	Glúten de trigo, mesmo seco	-	1/1/2023	30/6/2023
3004.90.19	-	Outros (Medicamento contendo outras enzimas, em doses)	6,4	0	Outros	-	31/12/2022	-
3004.90.79	0xx	Volanesorsena Sódica (Inclusão de Ex-Tarifário)	6,4	0	Outros	-	31/12/2022	-
3004.90.79	0xx	Inotersena (Inclusão de Ex-Tarifário)	6,4	0	Outros	-	31/12/2022	-

NCM	EX	PRODUTO	ALÍQUOTA VIGENTE (%)	ALÍQUOTA LETEC (%)	DESCRIÇÃO	QUOTA	INÍCIO DA VIGÊNCIA	TÉRMINO DA VIGÊNCIA
8716.39.00	001	Semirreboques	35	0	Semirreboque extensivo com comprimento de 70 metros	-	31/12/2022	-

Recomendou-se os seguintes indeferimentos dos seguintes pleitos de inclusão na Letec:

NCM	Produto	Pleiteante	Pleito	Alíquota
2916.14.10	Metacrilato de Metila – MMA	BOLD PARTICIPACOES S.A	Inclusão de produto na Letec com redução tarifária	De 10,8% para 0%
3004.90.69	Atalureno	PTC Farmaceutica do Brasil LTDA	Inclusão de Ex-tarifário na Letec com redução tarifária	De 6,4% para 0%
3002.49.92	Contendo voretigeno neparvoeveque	NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A	Inclusão de Ex-tarifário na Letec com redução tarifária	De 3,2% para 0%
0901.21.00	Café torrado e moído, apresentado em doses individuais, acondicionado em capsulas de alumínio	Nestlé Brasil LTDA	Manutenção de produto específico na Letec (Ex 001)	De 3,2% para 0%

O Secretário-Executivo Adjunto da Camex, Leonardo Lahud, deu prosseguimento ao relato, apresentando os produtos da Letec com término de vigência em 31/12/2022. Os treze produtos apresentados foram incluídos na Letec no momento de esforço do governo no combate à inflação. Todavia, além do aspecto econômico, Lahud apontou o momento de transição entre governos, com uma nova administração assumindo em 01/01/2023. Assim, seria adequada a prorrogação da vigência dos doze primeiros produtos da lista até 31/03/2022. No caso do etanol (décimo-terceiro produto), a vigência seria prorrogada até 31/01/2023. Com isso, objetiva-se permitir que a próxima administração possa fazer a devida avaliação quanto à permanência de tais itens na Letec.

O Secretário-Executivo do ME, Marcelo Guarany, destacou o contexto de inserção dos produtos na Letec, no início do ano, de elevação inflacionária, e destacou que o objetivo de tal prorrogação é evitar o aumento de alíquotas de imposto de importação em um período politicamente mais sensível, que é o período de início de nova administração. Assim, o novo governo teria tempo hábil para se inteirar quanto a estes processos e, assim, tomar as decisões devidas no prazo das prorrogações.

[Trecho tarjado: Decisões de Política Econômica - Art. 20, parágrafo Único do [Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#).]

Após os comentários, o Secretário-Executivo Adjunto da Camex, Leonardo Lahud, procedeu à votação do item 4.1, com as seguintes alterações em relação à pauta inicial:

- Prorrogação, até 31/3/2023, do prazo na Letec dos seguintes produtos, que tinham término da vigência previsto para 31/12/2022:

NCM	PRODUTO	ALÍQUOTA LETEC (%)	DESCRIÇÃO NCM
0202.30.00	Carne de boi	0	-Desossadas

NCM	PRODUTO	ALÍQUOTA LETEC (%)	DESCRIÇÃO NCM
0207.14.00	Carne de frango	0	--Pedaços e miudezas, congelados
0901.21.00	Café	0	-- Não descafeinado
1001.99.00	Trigo	0	--Outros
1005.90.10	Milho	0	Em grão
1101.00.10	Farinha de Trigo	0	De trigo
1507.10.00	Óleo de Soja	0	- Óleo em bruto, mesmo degomado
1517.10.00	Margarina	0	- Margarina, exceto a margarina líquida
1701.14.00	Açúcar	0	-- Outros açúcares de cana
1902.19.00	Massas	0	-- Outras
1905.31.00	Bolachas e Biscoitos	0	--Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorantes
1905.90.90	Outros produtos de padaria	0	Outros

- Prorrogação, até 31/01/2023, do prazo na Letec do seguinte produto:

NCM	PRODUTO	ALÍQUOTA LETEC (%)	DESCRIÇÃO NCM
2207.10.10	Etanol	0	Com um teor de água inferior ou igual a 1 % vol

Decisão: Aprovadas, com 8 votos favoráveis, de Recomendações do Comitê de Alterações Tarifárias - CAT de Exclusões, Inclusões, Manutenção e Indeferimento de Pleitos no âmbito da LETEC. Houve prorrogação de prazo até 31/03/2023 para as NCMs 0202.30.00 (Carne de boi), 0207.14.00 (Carne de frango) 0901.21.00 (Café) 1001.99.00 (Trigo) 1005.90.10 (Milho) 1101.00.10 (Farinha de Trigo), 1507.10.00 (Óleo de Soja), 1517.10.00 Margarina) 1701.14.00 (Açúcar), 1902.19.00 (Massas), 1905.31.00 (Bolachas e Biscoitos), 1905.90.90 (Outros produtos de padaria). Aprovada, com 6 votos favoráveis e 2 contrários, a prorrogação de prazo até 31/01/2023 para a NCM 2207.10.10 (etanol).

Voto 4.2 – Aprovação de pleitos de redução tarifária ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19)

A Coordenadora-Geral de Tarifas substituta da SE-Camex, Caroline Leite Nascimento, informou que o voto se trata de aprovação de recomendações do CAT para deferimento de 4 pleitos de redução tarifária, de 3 casos de indeferimentos e aprovação de 5 pleitos argentinos no mecanismo de Desabastecimento. O CAT, por consenso, recomenda deferimento de 4 pleitos brasileiros ao amparo da sistemática de Desabastecimento, e 3 indeferimentos, além de indicação de aprovação de pleitos de demais Estados-Partes (5 casos argentinos), conforme quadros listados abaixo:

Casos com indicação de deferimento para reduções tarifárias - Pleitos Brasileiros:

NCM	Produto	Ex	Pleiteante	Alíquota	Cota Sugerida	Recomendação CAT
-----	---------	----	------------	----------	---------------	------------------

NCM	Produto	Ex	Pleiteante	Alíquota	Cota Sugerida	Recomendação CAT
3501.90.19	Caseinato de cálcio, em pó, de classe alimentícia termicamente estável, contendo, em peso calculado sobre matéria seca, no mínimo 93,5% de proteínas	alteração Ex 001	Nestlé Brasil LTDA	De 11,2% para 0%	3.000 toneladas (manutenção)	Aprovar alteração no Ex 001, de forma a simplificar o texto, sem relatar peso por embalagem
3824.99.86	Mancozebe técnico	002	ADAMA BRASIL S/A	De 11,2% para 2%	13.000 toneladas	Aprovar pedido de aumento de cota em 9.500 toneladas adicionais
4811.90.90	Papel Térmico ou termicamente sensíveis	001	Instituto Foodservice Brasil - IFB	De 9,6% para 2%	4.000 toneladas	Aprovar pedido de renovação não automática para 4.000 toneladas a 2%
1109.00.00	Glúten de trigo, mesmo seco	Não se aplica	Associação Brasileira da Indústria de Alimentos (Abia)	De 8% para 0%	28.000 toneladas	Aprovar pedido pelo mecanismo de Desabastecimento com urgência (migrado pleito Letec)

Casos com indicação de indeferimento - Pleitos Brasileiros:

NCM	Produto	Ex	Pleiteante	Alíquota	Cota Solicitada
2915.39.99	Acetato de Benzila para utilização em fragrâncias ou aromas	Sim	ASS BRAS DAS IND DE OL ESS PROD QUIM AR FRAG AR E AFINS	De 9,6% para 0%	400 toneladas
2918.23.00	Salicilato dos tipos amila, benzila, hexila, iso amila ou metila, para utilização em fragrâncias ou aromas	Sim	ASS BRAS DAS IND DE OL ESS PROD QUIM AR FRAG AR E AFINS	De 9,6% para 0%	2.052 toneladas
8517.71.90	Conjunto de montagem em aço para antena com refletor parabólico de 0,90m, que opera em faixa de frequência de satélite banda Ka para disponibilização de internet, composto por hastes, mastro e sistema de movimentação	Sim	VIASAT BRASIL SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA	De 16% para 0%	60.000 unidades

Pleitos com recomendações de deferimento - casos de demais Estados-Partes:

País	NCM	Produto	Ex	Alíquota	Cota Solicitada
------	-----	---------	----	----------	-----------------

País	NCM	Produto	Ex	Alíquota	Cota Solicitada
Argentina	3302.90.91	Las demás	Mezclas a base de sustancias odoríferas, presentadas en forma de microcápsulas, de los tipos utilizados como materias básicas para la industria de productos de tocador o de cosmética, suavizantes para textiles o detergentes em polvo	De 14% para 2%	1.250 toneladas
Argentina	8545.19.90	Los demás	Únicamente electrodos de carbón (ánodo), de dimensiones 600 +/- 10 mm, 890 + 6 - 3 mm, 895 +6 - 3 mm, 770 +6 -3 mm, que presentan 2 perforaciones circulares, de los tipos utilizados en la producción electroquímica de aluminio	De 12% para 2%	10.500 toneladas
Argentina	1511.90.00	Aceite de palma, refinado	Aceite de palma, de grado alimenticio, con un contenido de ácido erúxico menor a 0,20 gramos cada 100 gramos de ácidos grasos	De 10% para 2%	318 toneladas
Argentina	1514.19.10	Aceite de colza refinado	Aceite de colza (canola) de grado alimenticio, con un contenido de ácido erúxico inferior a 0,3 % en peso.	De 10% para 2%	337 toneladas
Argentina	3501.90.19	Los demás, caseinato de calcio, elaborado con leche bovina	Caseinato de calcio en polvo, de grado alimenticio, elaborado con leche bovina, con un contenido de proteína superior o igual al 90% en peso, sin contenido de lactosa	De 14% para 2%	123 toneladas

Sugere-se acompanhar a recomendação técnica do CAT para envio de 4 casos à Comissão de Comércio do Mercosul, bem como a finalização processual com indeferimento de 3 casos e a aprovação de 5 itens da Argentina, por Desabastecimento.

Decisão: *Aprovadas, com 8 votos favoráveis, recomendações do CAT de deferimentos e indeferimentos de pleitos de redução tarifária ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19).*

Voto 4.3 – Aprovação de pedido de alteração permanente da Tarifa Externa Comum a ser apresentado no âmbito do Comitê Técnico nº 1 (CT-1) do Mercosul (Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias)

O CAT, por consenso, recomenda deferimento de 5 pleitos brasileiros, além de indeferimento de 1 (um) pleito conforme indicado abaixo:

Deferimento com recomendação de encaminhamento ao Mercosul:

País	NCM	PRODUTO	ALTERAÇÃO PROPOSTA	RECOMENDAÇÃO
Brasil	2530.90.90	Outras - Zeolita Natural	3,6% para 0%(Redução e abertura tarifária)	Envio do pleito ao CT-1
Brasil	6506.10.00	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção	20% para 0%(Redução e abertura da NCM)	Envio do pleito ao CT-1
Brasil	7306.50.00	- Outros, soldados, de seção circular, de outras ligas de aço	12,6% para 0%(Redução e abertura da NCM)	Envio do pleito ao CT-1

País	NCM	PRODUTO	ALTERAÇÃO PROPOSTA	RECOMENDAÇÃO
Brasil	8517.71.90	Outras - Antenas próprias para estações radio base de telefonia celular	16% para 0%(Redução e abertura tarifária da NCM)	Envio do pleito ao CT-1
Brasil	9503.00.29	Partes e acessórios	20% para 0%(Redução tarifária)	Envio do pleito ao CT-1

Indeferimento:

País	NCM	PRODUTO	ALTERAÇÃO PROPOSTA	RECOMENDAÇÃO
Brasil	3403.99.00	Outras - Óleo lubrificante sintético à base de polialquilenoglicol (PAG)	12,6% para 0%(Redução e abertura tarifária)	Indeferimento

A Coordenadora-Geral substituta de Tarifas informou os deferimentos e indeferimentos de pleitos de alterações permanentes de TEC, de modo que os deferimentos irão à apreciação do Mercosul, no âmbito do Comitê Técnico nº 1 (CT1) e os indeferimentos são motivados pela manifestação de produção nacional pelos setores produtivos brasileiros.

Decisão: *Aprovada, com 8 votos favoráveis, pedido de alteração permanente da Tarifa Externa Comum a ser apresentado no âmbito do Comitê Técnico nº 1 (CT-1) do Mercosul (Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias).*

Voto 4.4 – Lista Covid

O CAT submeteu recomendação ao Gecex, relatada pelo Subsecretário de Estratégia Comercial, Eduardo Leoni, para a recomendação consensuada no CAT de prorrogação parcial da Lista Covid até 30/06/2023. O Ministério da Saúde encaminhou Nota Técnica destacando quais itens considera essenciais, sendo basicamente medicamentos relacionados diretamente à pandemia, ou que, por conta da pandemia, tiveram sua oferta afetada mundialmente, sendo necessária a prorrogação da redução de II.

A minuta de resolução em deliberação consubstancia os consensos técnicos sobre a Lista Covid em conformidade com os subsídios enviados pelo MS. Adicionalmente, de acordo com entendimentos do CAT, está sendo proposta a inclusão na Lista Covid de ex-tarifário à NCM 3004.90.69, que classifica medicamento "contendo ivacaftor" e a inclusão de um item na Lebitbk - por se tratar de um item de BK - NCM 9018.90.10 - conforme Minuta de Resolução proposta.

Após debates técnicos no CAT, acordou-se com o MS a prorrogação parcial da Lista Covid, conforme proposta encaminhada aos membros do Gecex.

O Secretário-Executivo Adjunto da Camex, Leonardo Lahud, deu prosseguimento, informando sobre nova proposta do Ministério da Economia. Em vista do momento de transição de governo, e por ser tema que também necessita de avaliação política e técnica por parte do nova administração, sugeriu-se a prorrogação parcial da lista Covid, até 31/03/2023, em consonância com as demais sugestões de prorrogação já apresentadas nesta reunião, nos termos da minuta de resolução 30357328, com exclusão somente de produtos relacionados à cloroquina, seguindo orientação do Ministério da Saúde.

Decisão: *Aprovada, com 8 votos favoráveis, minuta de Resolução que prorroga integralmente, excetuando-se apenas produtos relacionados à cloroquina, a redução temporária, para zero por cento, da alíquota do Imposto de Importação ao amaro do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19, e altera os Anexos VI e VII da Resolução Gecex nº 272, de 19 de dezembro de 2022 (Lista Covid).*

Voto 4.5 - Concessões tarifárias decorrentes de compromissos na Organização Mundial do Comércio: ajustes na Resolução Gecex nº 272, de 2021.

O voto foi relatado pelo Subsecretário de Estratégia Comercial, Eduardo Leoni. O CAT, por consenso, recomendou ajustes na Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, de maneira a tornar mais claras as concessões tarifárias decorrentes de compromissos na Organização Mundial do Comércio, em prosseguimento ao já feito via Resolução Gecex nº 391, de 2022, conforme deliberado na 197ª Reunião Ordinária do Gecex. A medida busca plasmar nos Anexos da Resolução nº 272, de 2021, os patamares aplicados para determinados códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul, considerando que o Brasil aplica níveis tarifários não discriminatórios no que tange a membros ou não membros da OMC. Alteram-se as alíquotas aplicadas (Anexo II da Resolução Gecex nº 272, de 2021) de 2 novos códigos da NCM:

NCM	Descrição TEC	TEC (%)	APLICADA (%)
4802.61.99	Outros	10,8	0
8533.31.10	Potenciômetros	16	15

Além disso, ficam incluídos no Anexo VIII da Resolução Gecex nº 272, de 2021, 59 destaques tarifários, listados na Minuta de Resolução 30340870.

Caso a minuta seja aprovada, o Brasil cumprirá integralmente e de maneira explícita as suas tarifas consolidadas no âmbito da OMC.

Sugere-se acompanhar a recomendação técnica por consenso obtido no CAT para que se finalize o cumprimento integral das tarifas consolidadas no âmbito da OMC, na forma proposta.

Decisão: *Aprovada, com 8 votos favoráveis, Minuta de Resolução que altera os Anexos II e VIII da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022).*

Voto 4.6 Incorporação de norma do Grupo Mercado Comum - Resolução GMC nº 23/2022, relativa a modificações na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e sua correspondente Tarifa Externa Comum (TEC)

A Coordenadora-Geral Substituta de Tarifas da SE-Camex, Caroline Leite Nascimento, informou que o voto trata-se de proposta de uma nova Resolução Gecex para promover a incorporação de normativa de modificação permanente na NCM e TEC. O Grupo Mercado Comum (GMC) aprovou a Resolução nº 23, de 17 de novembro de 2022, promovendo alterações definitivas na NCM e TEC decorrentes de aprovações no âmbito do Mercosul de pleitos ordinários apresentados ao Comitê Técnico nº 1 (CT-1), aos quais tiveram o mérito aprovado anteriormente pelo Gecex. As modificações seguem abaixo:

SITUAÇÃO ATUAL			MODIFICAÇÃO APROVADA		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC %	NCM	DESCRIÇÃO	TEC %
0207.12.00	-- Não cortadas em pedaços, congeladas	9	0207.12	-- Não cortadas em pedaços, congeladas	
			0207.12.10	Com miudezas	9
			0207.12.20	Sem miudezas	9

SITUAÇÃO ATUAL			MODIFICAÇÃO APROVADA		
0302.91.00	-- Fígados, ovas e gônadas masculinas	9	0302.91	-- Fígados, ovas e gônadas masculinas	
			0302.91.10	Ovas de tainhas (Mugil spp.)	9
			0302.91.90	Outros	9
0303.91.00	-- Fígados, ovas e gônadas masculinas	9	0303.91	-- Fígados, ovas e gônadas masculinas	
			0303.91.10	Ovas de tainhas (Mugil spp.)	9
			0303.91.90	Outros	9
0305.20.00	- Fígados, ovas e gônadas masculinas, de peixes, secos, defumados (fumados), salgados ou em salmoura	9	0305.20	- Fígados, ovas e gônadas masculinas, de peixes, secos, defumados (fumados), salgados ou em salmoura	
			0305.20.10	Ovas de tainhas (Mugil spp.)	9
			0305.20.90	Outros	9

Além das alterações da TEC e das NCM no Anexo I da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro 2021, recorda-se que é necessário adaptar os novos códigos e patamares tarifários às reduções horizontais aplicadas conforme o artigo 7º da resolução Gecex nº 272/21, por meio da qual ficam temporariamente e excepcionalmente reduzidas, até o dia 31 de dezembro de 2023, as alíquotas do Imposto de Importação referenciadas no Anexo II com fundamento no disposto no artigo 50, alínea "d", do Tratado de Montevideu de 1980. Logo, a referida formalização se dará por meio de publicação de Resolução Gecex, com efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Decisão: *Aprovada, com 8 votos favoráveis, Minuta de Resolução que altera a Nomenclatura Comum do Mercosul e sua correspondente Tarifa Externa Comum, conforme estabelecido na Resolução nº 23/22 do Grupo Mercado Comum do Mercosul e altera os Anexos I e II da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021.*

Voto 4.7 - Concessões de Ex-tarifários para BK e BIT

O servidor da Sdic/Sepec/ME, Leonardo Boselli, relatou o tema. Trata-se de duas minutas de resolução referentes a propostas de alteração de Ex-tarifários de BIT e BK. A primeira refere-se à inclusão de 373 novos, 3 renovações e 27 republicações de Bens de Capital nos Anexos I e II da Resolução Gecex nº 322, de 2022. A segunda, à inclusão de 44 novos e 1 renovação de Bens de Informática e Telecomunicação no Anexo II da Resolução Gecex nº 323.

Decisão: *Aprovadas, com 8 votos favoráveis, Minutas de Resolução que aprovam Ex-tarifários de BIT e Ex-tarifários de BK.*

Voto 4.8 - Indeferimentos de pleitos de Ex-tarifários de BK e BIT

O servidor da Sdic/Sepec/ME, Leonardo Boselli, relatou o tema. Trata-se de Minuta de Resolução contendo indeferimento de 149 pleitos de Ex-tarifários para Bens de Capital e Bens - BK de Informática e de Telecomunicações - BIT, como base nas Portarias 309/ME e 324/SEPEC.

Decisão: *Aprovada, com 8 votos favoráveis, indeferimentos de pleitos de Ex-tarifários de BK e BIT.*

[Obs: não há item 5 na agenda]

6. Deliberação - Revogação de atos normativos

Voto 6.1 - Revogação de atos normativos

A servidora da SE-Camex, Rebeca Gouget, relatou sobre proposta de revogação expressa de 17 resoluções da Camex. A maior parte trata de indicações de representantes para conselhos, normativos com efeitos exauridos. A medida colabora com o aprimoramento do ambiente jurídico-regulatório no comércio exterior, reduzindo a quantidade de normas desnecessárias no estoque regulatório da Camex.

A maior parte das resoluções trata de indicações de representantes do Conselho Consultivo do Setor Privado (CONEX) e do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações (COFIG), normativos com efeitos exauridos. Há também quatro resoluções que se referem à autorização ao BNDES a proceder à alienação de ações do Banco do Brasil S. A., de propriedade do FGE, que acordo com a SUCEX não tem utilidade uma vez que o FGE não mais possui ações. Há também um ato cuja eficácia se exauriu com o tempo e em decorrência da revogação do ato a que visa regular, havendo indicação pela SECEX da possibilidade de revogação expressa.

Decisão: *Aprovada, com 8 votos favoráveis, minuta de resolução que revoga atos normativos.*

7. Deliberação - Sistema de Crédito Oficial à Exportação

Voto 7.1 - Proposta de Alteração da Nota Técnica Atuarial do Seguro de Crédito à Exportação para oferta de cobertura para garantia de termos e condições de oferta (Bid Bond)

[Trecho tarjado: Documento preparatório - Art. 20 [Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#)]

Decisão: *Aprovada, com 8 votos favoráveis, proposta de Alteração da Nota Técnica Atuarial do Seguro de Crédito à Exportação para oferta de cobertura para garantia de termos e condições de oferta (Bid Bond).*

8. Deliberação - Incorporação de normas internacionais

Voto 8.1 - Incorporação do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 72, firmado no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI)

O voto foi relatado pelo Coordenador-Geral de Regimes de Origem da Secretaria de Comércio Exterior – SECEX, Rafael Laurentino. O texto do 2º PA ao ACE-72 estabelece orientações para o preenchimento do Certificado de Origem, documento que ampara o comércio preferencial e permite ao importador solicitar um benefício tarifário, no caso de produtos sujeitos a quotas no setor automotivo. O texto do presente Protocolo Adicional foi aprovado pelas Partes do Acordo por ocasião da I Reunião Ordinária da Comissão Administradora do ACE 72, celebrada em Bogotá - Colômbia, no mês de setembro de 2019. Isso não obstante, o entendimento estabelecido nesse Protocolo já vinha sendo adotado na prática comercial pelas Partes.

Decisão: *Aprovada, com 8 votos favoráveis, Minuta de Resolução que incorpora ao ordenamento jurídico brasileiro o Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 72, firmado no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).*

9. Encerramento

Finalizadas as deliberações, o Presidente Substituto do Comitê, Marcelo Guarany, parabenizou o empenho dos membros para o bom andamento dos trabalhos do Gecex nos últimos anos e agradeceu o trabalho exercido pela Secretaria -Executiva da Camex na condução do Comitê. O Secretário-Executivo Adjunto da Camex, Leonardo Lahud, também agradeceu aos membros pela colaboração e à equipe da SE-Camex. Por fim, o Secretário-Executivo do ME agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Brasília, na data da assinatura.

[1] Considerando o exposto, os votos enviados pela Secretaria da Receita Federal pro processo SEI (doc. SEI 30387426), não foram adicionados ao quórum de deliberação da reunião.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Diniz Lahud, Secretário(a) Executivo(a) Substituto(a)**, em 23/01/2023, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30842384** e o código CRC **4E039D7E**.

Referência: Processo nº 19971.101292/2022-61

SEI nº 30842384